

VIBEPLAN TERRAPLANAGENS LTDA

Rua Piauí, 105, Centro, CEP 89840-000

Coronel Freitas (SC)

R. 11
Em 12/07/2019

Luis Cipriani
LUI SANTONIO CIPRIANI
OAB 35698
CPF 525.820.009-49

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAREMA,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

PROCESSO Nº 45/2019

VIBEPLAN TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.070.757/0001-69, estabelecida na RUA PIAUÍ, 105, Centro, CORONEL FREITAS-SC, neste ato representada pelo seu sócio, DALBERTO BERNARDI, brasileiro, casado, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, atuando em causa própria, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 1º e §

2º da Lei nº 8.666/1993 e item do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2017, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício,

aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

1 DOS FATOS: Pelo presente vimos apresentar contestação quanto ao tamanho da concha referente à máquina Escavadeira Hidráulica, que conforme nota fiscal anexa à documentação da licitação, tem como medida 0,87 m³, razão pela qual solicitamos aceitação da mesma.

Referência;

Ocorre que, ao detalhar as especificações técnicas (em especial as operacionais) exigidas para a contratação, o Termo de Referência, em flagrante ilegalidade, estabelece que:

2.2.1 DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Determina o já mencionado artigo 37, XXI da Constituição que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

O dispositivo supra citado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

O item 01 do edital, exigem dos licitantes que a **capacidade de concha da máquina escavadeira Hidráulica tenha no mínimo um metro cúbico**, sendo que tal exigência não apenas excluirá de forma injusta e desproporcional todos os demais licitantes.

Portanto, diante de todo o exposto, serve a presente para requer a Impugnação do item 01 Edital de Pregão Presencial nº 33/2019, devendo ser corrigidos, com a consecução dos seus objetivos.


DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Presencial nº 33/2019, excluindo o item 01 do Termo de Referência as expressões " capacidade mínima da concha de 1,0 metro cúbico "

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Coronel Freitas / SC, 12 de julho de 2019.

Vibeplan
Terraplanagens Ltda.-ME

Sócio-Administrador